

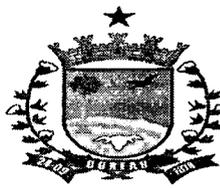


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO E CALÇADAS NA AVENIDA ANTÔNIO CRISTINO DE MENEZES, COREAÚ/ CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <u>1 – UNIDADE REQUISITANTE</u> .....                          | 24 |
| <u>2 – OBJETO</u> .....  | 24 |
| <u>3 - DOS ANEXOS</u> .....                                    | 24 |
| <u>4 – JUSTIFICATIVA</u> .....                                 | 24 |
| <u>5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> .....                    | 24 |
| <u>6 – DA PREVISÃO DE CURSTOS</u> .....                        | 25 |
| <u>7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> ..... | 25 |
| <u>8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> .....                  | 25 |
| <u>9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> .....                 | 27 |
| <u>10 – DO PAGAMENTO</u> .....                                 | 27 |
| <u>11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u> .....                  | 28 |
| <u>12 - DA RESCISÃO</u> .....                                  | 28 |
| <u>13 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO</u> .....     | 28 |
| <u>14 – PRAZOS E CONDIÇÕES</u> .....                           | 28 |
| <u>15 - DA CONSIDERAÇÕES FINAIS</u> .....                      | 29 |



## 1 – UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

## 2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO E CALÇADAS NA AVENIDA ANTÔNIO CRISTINO DE MENEZES, COREAÚ/ CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

## 3 - DOS ANEXOS

- Anexo A — MEMORIAL DESCRITIVO;
- Anexo B — ORÇAMENTO;
- Anexo C — MEMORIAL DE CÁLCULO;
- Anexo D — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- Anexo E — COMPOSIÇÃO DE BDI;
- Anexo F — ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO);
- Anexo G — PLANTA BAIXA;
- Anexo H — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

## 4 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a implantação do estacionamento no Município de Coreaú/CE, devido a necessidade da administração municipal de democratizar a utilização das vagas de estacionamento no perímetro central da cidade - Avenida Antônio Cristino de Menezes. A Implantação do Estacionamento Rotativo visa organizar o fluxo de veículos e melhorar a acessibilidade das pessoas à área central, dinamizando, assim, o comércio do entorno do logradouro.

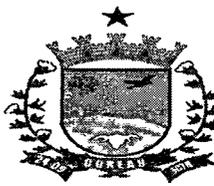
## 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria de Infraestrutura, com a seguinte dotação orçamentária:

15.451.1507.1.004 – Obras e Instalações de Pequeno Porte.

E elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos.



## 6 - DA PREVISÃO DE CURSTOS

A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de R\$ 87.233,93 (oitenta e sete mil duzentos e trinta três e noventa e três centavos).

## 7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta Contratação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a prestação dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

A Contratada deverá contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/1993.

Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual;

Transportar pessoal, material (ais) e/ou equipamento (s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem;

Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito;

Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela;

Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS



A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências dos fabricantes dos materiais e dispositivos existentes e/ou já instalados;

A Contratada assumirá, ainda, todos os ônus oriundos de despesas de taxas e emolumentos juntos aos órgãos competentes, impostos, registro dos serviços no CREA, INSS e quaisquer outras exigíveis na forma das disposições em vigor e outros que casualmente venham a surgir;

É encargo da Contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que seja executado o serviço;

Todos os materiais a empregar no serviço serão, comprovadamente, de qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e dever satisfazer às especificações e recomendações do fabricante;

Na execução dos serviços, poderá haver interrupção das atividades normais, se combinado e aprovado pela Fiscalização, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelos serviços realizados fora do horário normal;

Fica reservado à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes;

Caberá à Contratada alocar pessoal especializado para a execução dos serviços, os quais serão executados obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando-se equipamentos e veículos apropriados;

Deverão ser obedecidos as normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos;

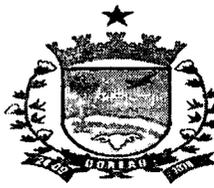
A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

Zelar pelo patrimônio Municipal relacionado ao presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais que der causa;

Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por pessoal qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização;

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização. 135

## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e acompanhar a perfeita execução do objeto deste contrato;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a CONTRATADA entregar fora das especificações do projeto básico e seus anexos, bem como na proposta;

Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa;

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no Contrato a ser firmado.

## 10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, em conformidade com as notas físicas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das devidas Certidões, atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados nesse processo.

O Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal do produto solicitado emitidos em nome da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para que sejam realizadas as necessárias correções, com as motivações que motivaram sua rejeição, contando-se como prazo para pagamento, a data de sua reapresentação.

Serão realizadas consultas “on-line” às certidões apresentadas, para a verificação de todas as condições e regularidades fiscais. Caso seja constatado alguma irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito, para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



Nenhum pagamento isentará o Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

## 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93: Advertências, quando se tratar de infração leve, o juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no empenho, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, previstas na Lei nº 8.666/93: A Contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro documento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa do contraditório, na forma de lei.

## 12 - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

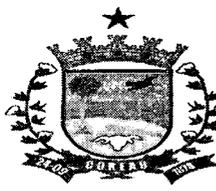
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução de Contrato.

## 13 – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal, 8.666/93, a ser informado quando da lavratura do instrumento presente.

## 14 – PRAZOS E CONDIÇÕES

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço, e em conformidade com os Cronogramas Físico-Financeiro, integrante do Projeto Básico.



## 15 - DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas nos termos da contratação.

De acordo com a Resolução ne 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 03 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o MUNICIPIO venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos, dos passeios, leitos carroçáveis

Coreaú/CE, 05 de abril de 2022

**Francisco Ximenes de Albuquerque Neto**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano